MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.754/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Legião Brasileira de Assistência, para que possam ser oferecidos à população da cidade os diversos benefícios oriundos daquela Instituição.

§ ÚNICO - Fica determinado ao Executivo Municipal enviar o convênio para "AD REFERENDUM" da Câmara.

ART. 2º - Para instalação do posto da Legião Brasileira de Assistência, o Município colocará a sua disposição uma Assistente Social, um Escriturário, o imóvel onde se instalará e os móveis e utensílios necessários.

ART. 3º - A despesa será a débito da conta 2.2 - Encargos Gerais do Município - 15.81.487 - Assistência Comunitária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MAIO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal